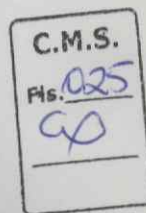




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Dispensa de Licitação n°. 005/2022

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Dispensa.

Trata – se de procedimento licitatório para dispensa de licitação, e por conseguinte a Aquisição de uma Mesa de Áudio – Console Digital 33 Faders Motorizados – Marca Yamaha Modelo TF 5, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

É a síntese do necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.

Fls. 026

Pois bem, para a realização da dispensa e aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário a realização de procedimento administrativo de dispensa, onde deve ser aplicado no que couber a Lei de Licitações.

Sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº. 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

Resolução de Consulta nº 03/2007 (DOE, 23/10/2007). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Processo administrativo. Necessidade de formalização.

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quanto se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

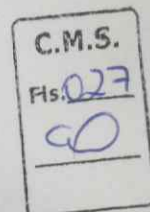
Desta forma, com base na Resolução de consulta acima, temos que este Poder corretamente ao realizar o presente procedimento administrativo, **sendo que a presente dispensa se enquadra nos termos e nas condições do artigo 24, inciso V, da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93).**

Por conseguinte, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 019, o que fora deferido às fls. 020 pelo Presidente deste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade fls. 021, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Ademais, convém salientar que os materiais que se pretende adquirir através da presente dispensa foram objeto de processo licitatório devidamente registrada sob nº. 014/2022 onde **restou deserta a aquisição**, conforme se verifica das publicações realizadas no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, onde consta o aviso de licitação fls. 16, aviso de licitação deserta e reabertura de pregão presencial fls. 17, aviso de licitação deserta fls. 18.

Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação, mantida a mesmas condições preestabelecidas e com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 24 de novembro de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - Nº. 11.626